



Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa – Saneamento de Águas Residuais

Código do aviso

Data da publicação

M2030-2025-34

05/09/2025

Apoio para

Investimentos no Ciclo Urbano da Água (CUA) – Subinvestimentos em Baixa, com vista à:

- a) Expansão do serviço de recolha de águas residuais a agregados populacionais atualmente não abrangidos por este serviço;
- b) Renovação de redes de recolha de águas residuais deficitárias, com deficiências que ponham em causa a saúde pública ou com problemas hidráulicos.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que visem:

- i) Investimentos para a extensão do serviço de recolha de águas residuais a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados;
- ii) A renovação de redes de recolha de águas residuais nos casos em que as redes existentes possa constituir um risco para a saúde humana, em que se registe um mau funcionamento hidráulico ou para as quais seja necessário aumentar a sua capacidade.







Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Local;

Setor Público Empresarial Regional e Local.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

Abertura: 05/09/2025.

Termo: 19/12/2025, até às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

8.000.000,00€ FEDER 85 %

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027 - Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt







Código do aviso M2030-2025-37

Data de publicação 05/09/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa – Saneamento de Águas Residuais

Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do Ciclo Urbano da Água no quadro do Objetivo Específico RSO 2.5 - Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água, do Madeira 2030, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

As operações a apoiar devem ter o respetivo foco na melhoria dos sistemas de saneamento/recolha de águas residuais em linha com os objetivos do referido Objetivo Específico, quer por via da extensão do serviço público de recolha de água residuais, quer pela renovação de redes existentes e que tenham deficiências de funcionamento.

Dotação

Programa	Programa Regional da N	Programa Regional da Madeira 2021-2027						
Prioridade do Programa	2A – Madeira + Verde: A	2A – Madeira + Verde: Ação Climática e Transição Energética						
Objetivos específicos	2.5 Promover o acesso	à água e a gestão sustent	tável da água					
Tipologia de ação	RSO2.5-02 – CUA - Ciclo	Urbana do Água em bai	xa					
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - C	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbana do Água em baixa						
Tipologia de operação	2031- Saneamento de Á	2031- Saneamento de Águas Residuais						
Fundo	Valor Dotação Fundo	Valor Dotação Fundo Taxa Máxima Valor Dotação Nacional Fonte de Financiamento Nacional disponível						
FEDER	8.000.00,00€	8.000.00,00€ 85%						
Dotação Global	8.000.00,00€	85%						

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.







Área geográfica

RAM (NUTS II)

Legislaç	ão nacional	
Tem pol	ítica pública reg Não	ulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?
\boxtimes	Sim. Qual?	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira): 2022- 2027
		Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira – Estratégia CLIMA-Madeira
Tem reg	ulamento espec	ífico?
	Não	
\boxtimes	Sim. Qual?	Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Regional da Madeira para o período

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que visem as intervenções:

1) Renovação de redes de saneamento/recolha de água residuais deficitárias, quer por apresentarem deficiências nos sistemas hidráulicos, quer por evidenciarem um subdimensionamento face às respetivas necessidades;

de programação 2021-2027, (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

2) Construção de novas redes com vista a possibilitar a acessibilidade ao serviço de saneamento/recolha de águas residuais a populações atualmente não cobertas por este serviço.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública Local;

Setor Público Empresarial Regional.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 62.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).







Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 8.º e no ponto ii. da alínea b) do artigo 59.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), tendo que:

- 1) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuam para as medidas de base/suplementares/adicionais previstas num dos seguintes referenciais:
 - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira): 2022-2027;
 - Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira Estratégia CLIMA-Madeira.
- 2) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 3) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;
- 4) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- 5) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- 6) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor previsto, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças desse procedimento;

Modalidade de apresentação
de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A

Duração das operações

36 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação. (Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão)







Condições de atribuição de financiamento da Operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

No âmbito do presente Aviso:

- 1) Os beneficiários deverão apresentar candidaturas separadas, de acordo com o tipo de intervenção a efetuar: renovação de rede ou construção de nova rede;
- 2) Não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.
- 3) O apoio FEDER a conceder para o conjunto das operações de renovação de rede e/ou de construção de nova rede, fica limitado a uma dotação máxima por município atendendo à população residente de acordo com os Censos de 2021 de:
- a) 550.000€ para municípios com população residente inferior a 10.000 pessoas;
- b) 800.000€ para municípios com uma população superior a 10.000 pessoas e inferior ou igual a 70.000 pessoas;
- c) 1.250.000€ para cada um dos municípios com população superior a 70.000 pessoas.
- d) No caso de entidades gestoras de sistemas multimunicipais, o apoio máximo será calculado tendo em conta o número de concelhos <u>onde a intervenção da candidatura incide</u>, de acordo com o previsto na alínea 3) anterior.
- 4) Tendo em vista o cumprimento das metas climáticas definidas no Madeira 2030 e, em particular, neste Objetivo Específico (RSO 2.5) procede-se à diferenciação das taxas de apoio consoante o contributo das operações para as referidas metas climáticas. Assim, os investimentos serão comparticipados da seguinte forma:
 - a) À taxa máxima de 85% se:
 - I. A operação consiste em apoiar um novo sistema completo de tratamento de águas residuais, que tenham um consumo líquido de energia nulo; ou
 - II. A operação consiste na **renovação do sistema** completo de tratamento de águas residuais incluindo sistema de recolha a jusante, a estação de tratamento e o sistema de descarga de águas residuais e conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10 % face à situação *ex-ante* (exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga).
 - b) À taxa máxima de 70% para as operações que não se enquadram num dos requisitos da alínea anterior.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.







Auxíli	os de Estado					
	Aplicável?	Enquadrar:		Regulamento Gera	l de Isenção de Catego	oria
				Auxílios de minimis	;	
				Notificação à Comi	ssão Europeia	
				Serviço de Interess	e Económico Geral	
\boxtimes	Não Aplicável?	Fundamentar:				
			s conc	essionem estes serviços	ura é uma competência o e infraestrutura, não const	
Forma	as de apoios					
\boxtimes	Subvenção					
	\boxtimes	Custos reais				
		Custos Unitários		Em programa	Data da decisão	00-00-0000
				Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
		Montantes Fixos		Em programa	Data da decisão	00-00-0000
				Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
		Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXX
		Financiamento não as	socia	do a custos	Data da decisão	00-00-0000
	Instrumento fina	anceiro				

Custos elegíveis

- 1 São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.
- 2 Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.
- 3 Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto "Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa" do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes de acordo com o estabelecido







nos números 1 e 2 do artigo 9.º e no artigo 63.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho):

- a) Realização de estudos, planos, projetos de engenharia, atividades preparatórias, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - i. Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
- i) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25 % do valor total elegível das empreitadas de saneamento de águas residuais;
- j) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as Autoridades Ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.







2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Formas de pagamento	Adiantamentos %	\boxtimes	Reembolso	\boxtimes	Contra fatura
1 0	Adiamamichtos 70	<i>y</i> 4	MCCITIDOISO	7 4	Contra ratara

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027				
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbana do Água em baixa				
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais				
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade			
RCO31	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	KM			
Descrição	Este indicador permite medir a extensão do comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais. No que concerne às condutas melhoradas, refere-se a melhorias significativas visando a redução das perdas de águas residuais, etc. As condutas de águas residuais precisam estar fisicamente concluídas para contabilizar as metas. A manutenção e reparação não estão cobertos.				
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas recolha de águas residuais.	s, da rede pública de			

Indicadores de resultado

Código do indicador	lor Designação do indicador			
RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.	Pessoas		
Descrição	Este indicador permite medir o número de pessoas ligadas, pelo menos, a instalaç secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.			
Método de cálculo Somatório do número de pessoas ligadas, pelo menos, a instalações secundárias rede pública de tratamento de águas residuais.				







Indicador de Acompanhamento

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade		
RPA026	Consumo médio de energia	Kwh/m3.100m - quilowatt/hora por metro cúbico por 100 metros		
Descrição	Este indicador permite medir a variação do consumo de energia em infraestruturas apoiadas, refletindo o resultado da incorporação de medidas de eficiência energética no projeto apoiado. O consumo de energia pré projeto (Kwh/m3) deverá ser o valor médio dos últimos 3 anos civis completos anteriores à submissão da candidatura. O consumo de energia pós projeto deve ser calculado no ano civil completo seguinte à conclusão do projeto financiado.			
Método de cálculo	(Consumo de energia (Kwh/m3) pós projeto – Consumo energia (Kwh/m3) pré projeto) / (Consumo de energia (Kwh/m3) pré projeto).			

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

GC = 50% * (valor do indicador de realização RCO31 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido) + 50% * (valor do indicador de resultado RCR42 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido)

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

- 1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
- 2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.







Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

Tratando-se de uma operação de importância estratégica prevista no texto do Programa, o beneficiário terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação, nomeadamente a realizar um evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.





Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas Calendário de candidaturas

Abertura 05/09/2025

Fecho 19/12/2025, às 17h00

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração "Muito Bom", 4







uma valoração "Bom", 3 uma valoração "Suficiente", 2 uma valoração "Insuficiente" e 1 uma valoração "Muito Insuficiente" e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida <u>uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção</u> <u>das operações</u>.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias úteis**, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos:
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.







Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.





Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso







Anexo A -1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - o Descrição e caraterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - o Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 2-A do Madeira 2030 Programa Regional da Madeira;
 - o Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - o Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - o Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - o Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - o Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Nas operações em que estejam previstas despesas com construção, deve ser apresentado comprovativo do respetivo projeto de arquitetura aprovado pela(s) entidade(s) competente(s), quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia na respetiva entidade, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia. Acresce obrigatoriedade de apresentação dos pareceres legalmente exigíveis para ambos os procedimentos;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030;







- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacte ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos / Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial ou outro documento idóneo válido para o efeito);
- Evidenciar o Cumprimento do DNSH Do No Significant Harm;
- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA.
- Preenchimento da check list "IGT e Ambiente" e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da check list "Igualdade de Oportunidades";
- O investimento em construções de novos edifícios tem de apresentar um Pré-Certificado Energético
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros;
- Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
- Parecer do organismo com a tutela do ambiente relativamente ao alinhamento da operação com:
 - o O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira) 2022-2027;
 - o A Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira Estratégia CLIMA-Madeira.
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.





Anexo A-2 Critérios de seleção

	Ponderadores do Mérito da Operação							
Critérios de	Critérios de Nível II Referencial de Avaliação do Mérito da Operação		Ponderadores dos Critérios					
Nível I	Criterios de Niver II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação —	Critérios Nível I	Critérios Nível II				
	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental dos recursos naturais, nomeadamente da água, em linha com os referenciais estratégico como sejam o Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Madeira 2022-2027 e a Estratégia Clima Madeira: Muito Bom (5): Evidência do contributo elevado (contribui para 2 documentos estratégicos); Suficiente (3): Evidência do contributo médio (contribui apenas para 1 documento estratégico).		40%				
A. Adequação à Estratégia	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado	Contributo da Operação para cumprimento do indicador de realização e de resultado previstos no RSO 2.5 do Madeira 2030. Indicadores: CO31 (Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais); RCR42 (População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.); Muito Born (5): A operação contribui para os 2 indicadores. Suficiente (3): A operação contribui apenas para 1 indicador	30%	60%				







Critérios de	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação		Ponderadores dos Critérios		
Nível I			Critérios Nível I	Critérios Nível II		
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	e/ou regional.		30%		
		Contributo da operação para as metas climáticas do Madeira 2030 através da evidência da adoção de critérios de eficiência energética: Muito Bom (5): A operação contribui para as metas climáticas do Madeira 2030 por evidenciar critérios de eficiência energética; Suficiente (3): A operação não contribui para as metas climáticas do Madeira 2030 não evidenciando critérios de eficiência energética.	30%	35%		
	B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto, avaliados através da qualidade técnica e da qualidade económico-financeira: Muito Bom (5): Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; Suficiente (3): Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; Muito Insuficiente (1): Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.		35%		







Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	de Nível II Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios	
	Criterios de Niverii	kererenciai de Avaliação do Merito da Operação		Critérios Nível II
	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monotorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos: Muito Bom (5): São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos; Suficiente (3): São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos; Muito Insuficiente (1): É fundamentadamente adequada a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos	15%	100%
1	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Abrangência do público-alvo da operação: Muito Bom (5): Evidencia um aumento da População ligada e um aumento do comprimento das condutas; Suficiente (3): Evidencia um aumento da População ligada ou um aumento do comprimento das condutas; Muito Insuficiente (1):) Evidencia uma melhoria mas sem evidenciar um aumento da População ligada ou uma redução de perdas de água nos sistema.	25%	100%

As referências com níveis "Muito Bom (5)", "Suficiente (3)", "Muito Insuficiente (1)" são apresentadas como referência de avaliação. Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração "Nula", nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.







Anexo B. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.







Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.